

RESOLUÇÃO Nº284/2025

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião conjunta com o COSEMS-ES, realizada dia 08 de agosto de 2025, às 9 horas, por web conferência.

Considerando o Plano Estadual de Saúde 2024 – 2027, em especial a DIRETRIZ 1 - Consolidar as Redes Regionais de Atenção e Vigilância em Saúde, considerando os determinantes e condicionantes sociais e provendo o acesso por meio da Atenção Primária e Atenção Especializada de forma integrada e resolutiva;

Considerando o decreto estadual nº 5010-R, de 16/11/2021, que instituiu o Plano SUS APS + 10;

Considerando a importância da integralidade da oferta de cuidados e o papel da Atenção Primária à Saúde como parte essencial das redes de atenção à saúde;

Considerando que o apoio diagnóstico qualificado é componente essencial para fortalecimento da APS como porta de entrada dos sistemas Municipais de saúde e para evitar deslocamentos desnecessários dos usuários do SUS;

Considerando que o transporte sanitário eletivo é parte determinante para redução de tempo de espera para consultas e exames e assistência hospitalar no SUS-ES;

Considerando a importância do uso de tecnologias próprias para qualificação profissional de trabalhadores do SUS-ES;

Considerando os pleitos específicos de municípios capixabas solicitando apoio financeiro da SESA-ES para organização da atenção à saúde no sistema municipal de saúde (e-DOCS 2025-M789T);

Considerando as justificativas técnicas apresentadas pelos gestores municipais nos documentos citados,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a transferência Fundo a Fundo de recursos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios capixabas abaixo discriminados para aquisição dos seguintes equipamentos:

- Itapemirim – aparelho de R-X – R\$ 400 mil
- Pinheiros - aparelho de R-X – R\$ 400 mil
- Guarapari - aparelho de R-X – R\$ 400 mil
- Ecoporanga - aparelho de R-X – R\$ 400 mil
- Águia Branca – micro-ônibus – R\$ 932 mil
- Guaçuí – manequins para treinamento de habilidades assistenciais em saúde - R\$ 40 mil

Parágrafo Único: É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação apresentada que subsidia esta resolução.

Art 2º - Os recursos financeiros serão repassados em parcele única, após publicação de portaria específica regulamentando esta resolução. Para ao recebimento dos recursos, o município deverá:

- I.** Realizar abertura de conta específica para cada equipamento a ser adquirido;
- II.** Estar em situação regular de todas as certidões necessárias para efetivação do repasse.

Art. 3º - O prazo para utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 12 meses contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal de Saúde. Em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativas não validadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o município deverá proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Parágrafo Único: Caso o valor de aquisição dos equipamentos exceda o teto estabelecido no artigo 1º desta resolução, o valor excedente deverá ser custeado pelo município, não cabendo ao Estado qualquer tipo de complementação financeira.

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- I** – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** – Finalidade diversa da estabelecida nesta resolução, ainda que em caráter de emergência;
- III** – Realização de despesas em data anterior ou posterior aos prazos aqui estabelecidos;
- IV** – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

Art. 5º - É obrigatória a aplicação financeira do recurso transferido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não utilizado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a aquisição do equipamento, bem como manter regular a situação das certidões legais necessárias para a garantia dos repasses.

Art. 6º - O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I.** Não execução do objeto;
- II.** Não cumprimento do cronograma de execução sem justificativa ou justificativa não aprovada pela SESA; ou

III. Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 7º - Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art. 8º - A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e no Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da Lei Estadual 10.730/2017 e para os demais órgãos de controle externo, conforme legislação vigente.

Art 9º - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo município beneficiário também ao Fundo Estadual de Saúde e deverá conter elementos que permitam ao gestor estadual avaliar ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, contendo, dentre outros, as seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, incorporação ao patrimônio da gestão municipal e efetiva utilização do bem;

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 14 de outubro de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 14/10/2025 13:22:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2025 13:22:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4MT811>